



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL  
DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato Paranaense de Base – Masculino Sub15  
Jogo B044: **APAF PARANAGUÁ x AFFA DIAMANTE ARAUCÁRIA  
FUTSAL**  
Data/local: **26/03/2023 – PARANAGUÁ /PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face da equipe:

**APAF - PARANAGUÁ**, posto que, enquanto Entidade de Prática Desportiva Mandante, deixou de tomar providências, descumprindo regulamente da competição, fatos que motivaram o atraso no início da partida por 14 (quatorze) minutos, conforme consta do relatório do árbitro: *“Relato que a partida teve 14 minutos de atrasando iniciando às 10h14, devido a problemas na impressora e na conexão de Internet no ginásio, a equipe de arbitragem estava às 9h no local da partida e os responsáveis pela equipe mandante do jogo chegaram por volta das 9h35 com a estrutura para a equipe de arbitragem, após todos os problemas serem solucionados a partida transcorreu normalmente”*.

Neste sentido, **incorre a equipe denunciada nas penas do artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva**, ensejando a penalização, devido aos problemas na impressora e na conexão da Internet,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

porquanto, descumpriu o regulamento da competição.

E ainda, oferece denúncia em face da equipe **APAF – PARANAGUÁ**, eis que, **incorreu nas penas previstas no artigo 206, “caput”, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva**, pelo atraso no início da partida, de modo que enseja penalização.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 25 de abril de 2023.

**JOSÉ EDILSON GONÇALVES**  
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva